



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 34, DE 2009.

AO **PROJETO DE LEI Nº 23/2009**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO CONTINUADO DO GOVERNO FEDERAL, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURIDICO A QUE SERAO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador **NAPOLEÃO RODRIGUES**

O Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para análise o **Projeto de Lei nº 23**, de 2009.

I – Relatório

O Projeto de Lei em apreciação nesta Casa, de autoria do Poder Executivo, inicialmente tem o objetivo de CRIAR CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO CONTINUADO, a forma de admissão e o regime jurídico que serão submetidos os seus ocupantes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

O cargo de Psicólogo e o de Assistente Social, provenientes deste Projeto de Lei serão operacionalizados no Programa de Assistência Integral a Família – PAIF, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, deste município.

Conforme detalha o anexo único, integrante do projeto de lei, todos submetidos ao Estatuto do Servidor Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 421 de 2004, e preenchidos mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

II – Análise da Matéria

Após o trâmite regimental, no tocante à iniciativa, observa-se que o chefe do executivo tem legitimidade para apresentação da propositura em destaque, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal, e que erro formal verificado no artigo 6º deverá ser corrigido mediante aprovação de emenda sugerindo nova redação, vez que a organização administrativa do município não dispõe em sua estrutura a Secretaria Municipal de Assistência Social, mas o Departamento de Assistência Social.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se na forma prevista na Lei nº. 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

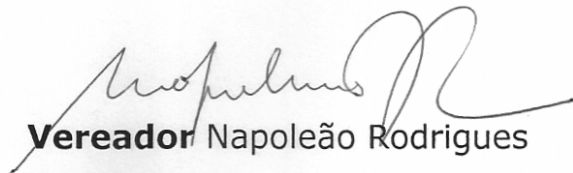
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

III – Voto

Tendo em vista o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e no mérito, **voto pela aprovação parcial** ao Projeto de Lei nº. 23/2009.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2009.



Vereador Napoleão Rodrigues

RELATOR